GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544

DELIBERAÇÃO CRH Nº 163, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Referenda a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos, conforme disposto na Deliberação CBH-PP nº 156, de 13 de junho de 2014.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, atribui ao CRH a competência de referendar os programas quadrienais de investimentos e os valores da cobrança propostos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que, ao regulamentar as disposições da Lei nº 12.183, de 2005, dispõe sobre as etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para a viabilização da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema aprovou pela Deliberação CBH-PP nº 156, de 13 de junho de 2014, a proposta para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI, do Pontal do Paranapanema, atendendo às etapas elencadas no referido artigo 14 do Decreto nº 50.667, de 2006;

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema - CBH-PP, para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, conforme disposto na Deliberação CBH-PP nº 156, de 13 de junho de 2014, anexa.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauro Arce
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos